

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ELEITORAL Nº25/2020**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Propaganda eleitoral irregular. Necessidade de averiguação dos responsáveis. Colheita de informações e documentos visando a formação de “opinio”.

2
0
2
0.
0
0
8
5
0
6
9
8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Promotora Eleitoral subscritora do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO os fatos narrados no procedimento MPRJ 2020. 00845606, informando que comício realizado pelo candidato FABIO SIMÕES teria desobedecido regramentos impostos em razão da situação de emergência internacional decorrente do coronavírus, fazendo-se necessária maior averiguação antes da tomada de determinada sanção.

CONSIDERANDO que, entre as medidas, se faz necessário verificar se houve autorização para o comício e se houve violação das normas sanitárias no referido local.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

RESOLVE a Promotora Eleitoral da 184ª Zona Eleitoral, da Comarca de Rio das Ostras, que esta subscreve, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de coleta de dados que possam subsidiar futura representação em face dos representados**.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. **Registre-se**, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;

2. **Encaminhe-se** cópia digitalizada da presente para o *e-mail* do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;
3. **Verifique -se**, em sítios da internet, em especial o aplicativo facebook, de forma a se averiguar se no perfil do candidato existe fotos do referido evento.
4. **Expeça-se** ofício ao Comando do 32º Batalhão de Polícia e à Secretaria de Segurança do município, para que ambos informem se houve informação de comício, bem como se houve destacamento para a segurança do comício;
5. **Junte-se** aos autos cópia da portaria do TRE.
6. **Designo** o servidor lotado na Promotoria de Justiça respectiva, em atuação do Promotor Eleitoral, para secretariar o presente procedimento.

Rio das Ostras, 10 de novembro de 2020.

Tatiana Carvalho De Oliveira Cavalcanti
Promotora Eleitoral
Mat. 8054